REVISTA FILOTEOLÓGICA
REVISTA DA FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA

O poder soberano outorgado: um poder sem amarras

The sovereign power granted: a power without restraints

Thiago Queiroz Santiago

Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará (UFC)

thiagovsck@gmail.com

http://lattes.cnpq.br/4075570830208126

Resumo

O presente artigo tem a intenção de refletir sobre as possíveis consequências de um poder sem amarras. Partindo de Carl Schmitt, para valer-se da definição de soberania, a reflexão relaciona a capacidade de decisão do soberano, dentro de uma hierarquia decisional onde o poder se torna irrefreável pelo caráter do poder de decisão. Em decorrência de um paradoxo inevitável, o texto recorre a Giorgio Agamben, para salientar o problema do monopólio da decisão a partir do paradoxo da soberania, e como essa relação corrobora com um poder que não apenas decide, mas cria os próprios ordenamentos sobre a vida. Por fim, explicita-se o problema de um poder sem amarras e como este detém todos os meios de força a seu favor - devido à natureza soberana. Por fim, para evidenciar o problema central, acerca da outorgação do povo à um poder que se torna soberano, articulamos Étienne de La Boétie e a sua crítica à subserviência do povo a um tirano.

Palavras-chave: Soberano. Decisão. Paradoxo. Monopólio. Outorgado.

Abstract

This article aims to reflect on the possible consequences of unrestrained power. Drawing on Carl Schmitt to make use of his definition of the sovereign, the reflection relates the sovereign's capacity for decision-making within a decisional hierarchy in which power becomes uncontainable due to the nature of decision-making authority. As a result of an inevitable paradox, the text turns to Giorgio Agamben to highlight the problem of the monopoly of decision through the paradox of sovereignty, and how this relation supports a power that not only decides but also creates its own frameworks governing life. Finally, the problem of unrestrained power is made explicit, as such power holds all means of force in its favor—by virtue of its

sovereign nature. To further underscore the central issue, concerning the granting of power by the people to an authority that becomes sovereign, we engage Étienne de La Boétie and his critique of the people's subservience to a tyrant.

Keywords: Sovereign. Decision. Paradox. Monopoly. Granted.

Introdução

No arcabouço daquilo que conhecemos por "filosofia política" existe uma grande quantidade de problemas a serem explorados: questões que vão da moral à natureza humana, da ética aos mecânicos de controle social. A busca pela compreensão desses entraves é, certamente, o principal aspecto da sua relevância, pois, ao fim e ao cabo, o que torna a política o objeto mais intrigante dentro da filosofia é o fato de que o ser humano - dotado de uma exímia capacidade criativa, assim como uma notável capacidade destrutiva - é parte essencial do que Aristóteles chamou de "a arte mestra".

Portanto, o exame acerca das questões deste campo estão para além de um mero impulso investigativo; o caráter inevitável da política se dá pelo ser humano ter uma existência que lhe é inescapável. Desse modo, é a partir deste conjunto inelutável da vida política que o presente artigo busca abordar um problema que a permeia e que, por vezes, evoca o elemento metafísico: o poder soberano. Ora, quando Thomas Hobbes descreve a natureza humana e, posteriormente, implementa a ideia de um grande "leviatã"; quando Rousseau desenvolve sua visão antropológica que acarretará em um "contrato social", ambos elucidaram uma visão de ser humano. Porém, o que é categórico nos dois filósofos - apesar das diferentes formulações - é a tentativa de "conciliar" a descrição do antropo com uma "forma" de governo.

Entretanto, o que é pertinente para a presente investigação acerca do "poder soberano" não é, especificamente, a antropologia, mas aquilo que, por consequência, acarreta na obtenção do poder: a construção da noção de "soberania". O conceito em questão não é um ponto central nas obras dos autores citados, mas compõe parte fundamental do que significa o poder na política. Em síntese, quando Hobbes e Rousseau delimitam o ser humano e o governo, eles delimitam também o primeiro e último grau de soberania. Desse modo, ao passo de estabelecer o eixo orientador do texto, será incorporado o conceito de Carl Schmitt sobre o "soberano" (soberania), dado que, no que concerne a noção basilar de "poder" e, junto a isso, a legitimidade para exercer tal atributo, a concepção de Schmitt fornece uma ampla discussão acerca do elemento "irrestrito" do poder. Para

complementar o exame, com o objetivo de levantar os problemas do "poder soberano", será apresentado o paradoxo identificado por Giorgio Agamben sobre a noção de soberania.

Em suma, o que é relevante neste artigo, assim como aquilo que é pertinente para o conceito central, são as consequências de um poder - em tese - ilimitado frente a sociedade que está sob a sua tutela. Quando uma nação, por exemplo, está sob o comando de um poder irrefreável - como uma ditadura, por exemplo -, esta nação não tem a mesma capacidade de intervir nas decisões governamentais como tem, por exemplo, uma nação que escolhe (democraticamente) um representante; ambas têm um governo, e este tem um poder soberano, porém, a diferença se dá pela concessão deste poder. Partindo do pressuposto de que todo poder governamental é soberano, é importante frisar também que nem todo poder governamental soberano é irrefreável; o que delimita essa diferença é a capacidade desse poder ser "contido", ou no mínimo questionado. Logo, o problema a ser observado não parte de uma sociedade que está sob o comando de um poder soberano - dado que, como veremos, faz parte da "natureza" do poder -, mas, sobretudo, na linha tênue que perpassa o conceito de soberania.

Junto ao que foi dito até aqui, é importante adentrar nos pormenores do "poder", a fim de elucidar a centralidade da noção de "decisão" dentro do conceito schmittiano de "soberano". Toda decisão – principalmente no campo da vida política – parte da capacidade de poder, e todo poder se caracteriza por se encontrar (sempre) acima de algo ou alguém. Contudo, é importante fazer uma distinção básica acerca do poder da decisão: alguém que exerce um cargo profissional, na educação, na saúde ou na política, também tem, em algum nível, poder de decisão acima de outrem, entretanto, quando falamos de poder soberano, falamos de outra natureza de decisão, que se sobrepõe a todas as outras.

É notório observar as características lógicas que formam as "hierarquias decisionais"; um engenheiro civil está mais apto para decidir qual a melhor maneira de construir um prédio se comparado com um professor de matemática, pois, ainda que o exemplo citado aponte para um grau de correspondência a respeito do conhecimento dos dois agentes (engenheiro e professor), a confirmação lógica se mantém verdadeira; por via de regra, o professor detém, assim como o engenheiro, o conhecimento acerca de "geometria analítica", porém, mesmo o docente dominando fundamentos que a engenharia se utiliza, porque o mesmo não pode decidir acerca da construção de um edifício?

Ora, ainda que o matemático detenha o conhecimento de determinados fundamentos que a engenharia maneja, o mesmo não pode decidir qual o melhor material para levantar um edifício, tão

pouco qual o melhor design aerodinâmico para um carro de fórmula 1, tornando-se ainda mais difícil resolver um problema elétrico nas estruturas de uma indústria. Perceba que há, nos exemplos citados, uma dificuldade de exercer uma decisão, pois estas decisões necessitam de conhecimentos específicos - em ambientes específicos. Em uma determinada circunstância, o engenheiro pode recorrer ao matemático, porém, o poder de decidir está, fundamentalmente, nas mãos do primeiro.

A ilustração anterior nos serve à medida em que compreendemos que há, como dito anteriormente, "hierarquias decisionais" que ditam os percursos de uma sociedade; é notório que um prédio, isoladamente, não legisla um país e a "geometria analítica" ensinada por um professor não convoca pessoas para a guerra. O que é importante observar nesta reflexão não é o poder da decisão técnica, mas o poder de decidir sem necessitar de amarras, pois até o engenheiro necessita de avais que não competem ao seu poder específico. Neste quadro de reflexão não há um soberano - no sentido schmittiano -, mas apenas técnicos; dessa maneira, ainda há uma certa distância entre aquele que decide sobre os elementos estruturais de um prédio e aquele que autoriza a construção. Um decide o "como", o outro decide se "pode"; esta última é o que de mais substancial há em um poder, sobretudo, o poder soberano.

Em suma, é conclusivo perceber que, na maioria dos casos, decisões para serem realizadas, necessitam de outras decisões. O engenheiro está condicionado, para exercer sua profissão, a escolhas que não estão ao seu alcance, para só então a sua prevalecer. Até mesmo o matemático, que está constantemente condicionado aos axiomas que fundamentam o seu campo, assim como um físico, que deve partir da evidência mais recente que embase a sua prática – até que se prove o contrário. Portanto, o que interessa ao presente artigo é o que está para além das "decisões técnicas", ou seja, investigar a "decisão soberana", assim como as suas possíveis implicações na vida política.

Antes de darmos continuidade, é importante destacar a síntese do conceito de soberania feita por Carl Schmitt: "Soberano é aquele que decide sobre o Estado de exceção". Esta frase, que dá início a obra *Teologia política*, condensa de maneira primorosa a tese do autor e, com isso, a sua concepção de poder soberano. Em Schmitt, o poder do soberano ocupa, substancialmente, o estado de exceção. Este "estado" é aquilo que foge à norma, é o momento no qual a técnica não pode decidir, pois está fora de qualquer nível de previsibilidade; nesta concepção a técnica não está em voga, logo, o poder de decisão de um engenheiro não se faz presente, dado que ele não tem nada além de um poder que lhe capacita dentro dos limites do seu próprio campo; soberano é aquele que

pode decidir sobre uma técnica, mas, acima de tudo, é aquele que emerge quando o singular acontece.

Neste cenário, o filósofo alemão coloca o soberano como aquele que está acima de qualquer outra decisão, visto que, estando dentro do campo jurídico, dentro da norma, este tipo de poder entra em vigor pela sua "natural" posição na "hierarquia decisional", ao mesmo tempo que, havendo uma situação fora da regra, algo excepcional, ele exerce o seu alto grau de poder. Contudo, o objetivo aqui não é fazer uma análise sobre o Estado de exceção, tão pouco aprofundar em questões de jurisprudência. O objetivo se faz presente ao avançarmos de encontro ao que está por trás da definição de Schmitt: o que possibilita o soberano ter o maior poder de decisão, e com isso, suas implicações e consequências.

A pertinência do presente trabalho se dá por meio da reflexão acerca das consequências geradas por um governo que detém um vasto – e incontrolável – poder de decisão. É importante o poder de decisão em um governo, pois sem ele, não haveria nem mesmo governo, contudo, o ponto de tensão se dá pela possível transformação de que toda e qualquer decisão governamental passe a ser uma ordem incontestável e inviolável. O poder de decidir tem caráter paradoxal, uma vez que ele é aquilo que afirma ser (poder), mas, em alguns casos a decisão pode torna-se turva, difícil de distinguir o que é norma e o que é exceção, transformando toda decisão em um Estado de exceção - como sinaliza Agamben.

O monopólio da decisão: o paradoxo da soberania

Neste primeiro momento, é necessário explicitar o que motiva as seguintes reflexões acerca do poder da decisão soberana e, para isso, Carl Schmitt tem de ser mencionado, a fim de fundamentar o seu conceito: "O soberano cria e garante a situação como um todo, em sua totalidade. Ele detém o monopólio dessa última decisão" (Schmitt, 1996, p. 93). Os dois períodos do trecho citado são de suma importância para compreender o potencial perigo gerado pela natureza que caracteriza o poder soberano, sobretudo, a sua decisão.

Há, no segundo período do trecho, o elemento mais significativo da soberania, o monopólio. Como mencionado na introdução, é natural que um governo detenha o poder de decidir, pois é esta característica que delimita quem tem, de fato, poder. Contudo, também foi mencionado que há uma linha tênue e, portanto, perigosa, acerca do que chamamos agora de "monopólio da decisão" e, com isso, também há um caráter paradoxal em relação a essa estrutura. Para nos aprofundarmos mais

neste paradoxo da soberania e relacioná-lo com o Estado de exceção de Schmitt, cito Giorgio Agamben:

> O paradoxo da soberania se enuncia: "o soberano está, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico". [...] A especificação "ao mesmo tempo" não é trivial: o soberano, tendo o poder legal de suspender a validade da lei, coloca-se legalmente fora da lei. Isto significa que o paradoxo pode ser formulado também deste modo: "a lei está fora dela mesma", ou então: "eu, o soberano, que estou fora da lei, declaro que há um fora da lei" (AGAMBEN, 2007, p. 23).

Agamben, em seu livro "Homo Sacer", inicia sua reflexão acerca da lógica da soberania – em Carl Schmitt – expondo este paradoxo, que se sustenta por meio da decisão sobre o Estado de exceção, que, ao fim e ao cabo, é a condição essência para classificar um soberano como tal. Lembremos que a estrutura do Estado de exceção foi citada na introdução como um potencial problema, em razão do seu irrefreável poder, porém, este problema será melhor explicado posteriormente, por meio de outra base reflexiva; o que nos interessa por enquanto é a relação entre o "monopólio da decisão" e o "paradoxo da soberania".

Aludindo novamente o primeiro período da frase de Schmitt, "o soberano cria e garante a situação como um todo, em sua totalidade", é possível compreender que, para o filósofo alemão, o soberano, para se estabelecer como tal – ou seja, decidir sobre o Estado de exceção – ele deve "criar". Enfatizo essa palavra devido ao seu amplo aspecto, mas que é, ao mesmo tempo, singular na função do soberano. Não é coincidência estabelecer o ato de criar, ou seja, estabelecer um modelo de normas, dentro de uma estrutura que lhe permite fugir à norma, pois, como dito pelo próprio autor "a ordem deve ser implantada para que a ordem jurídica tenha um sentido" (Schmitt, 1996, p. 93).

Todavia, essa "ordem jurídica" é exatamente o que dá ao poder o imenso controle acerca do que não foi incluído dentro dessa mesma ordem. Em outras palavras, é necessário delimitar uma área, incluir nela toda a jurisdição e, dessa forma, a própria vida em sociedade, ao passo que não seja definido o que existe fora desta área: o cerne do paradoxo, o Estado de exceção. Dessa forma, a decisão soberana não se faz apenas por dizer o que está dentro da norma, mas, em especial, por dizer o que está fora dela, aquilo que Agamben vai chamar de "zona de indistinção"; logo, o paradoxo se mostra cada vez mais nítido; o soberano se estabelece dentro da sua criação e, ao mesmo tempo, fora – este último, também criado pelo mesmo.

Diante disso, o segundo período, o "monopólio da decisão", concretiza a sua força por meio da ambígua posição em que a soberania se encontra, visto que o poder de decidir se encontra dentro

e fora da norma. Em decorrência dessa relação, o caráter monopolista da soberania não se dá apenas por decidir, mas por criar. Aqui, a decisão ganha uma característica que é nebulosa, pois, à primeira vista, pode ser compreendida como inerente a ela, mas, se levarmos para o campo jurídico – juntamente com o social – é possível observar que a "criação" é moldável e pouco estável (principalmente quando notamos o paradoxo). O ato de decidir, isolando qualquer outra variável, é simples - ainda que muito poderoso -, porém, o ato de criar é singular, pois não necessita de alternativas postas para que se faça uma ação; você mesmo as cria.

Neste último ponto, retornamos às "amarras" que são necessárias em outros pontos da "hierarquia decisional" como, por exemplo, as amarras do engenheiro, que necessita, em certo momento, de outra decisão para que a dele prevaleça; contudo, é possível identificar que o soberano não necessita de tais amarras, pois ele é o dono de toda decisão, a autoridade máxima. Dessa maneira, "a decisão distingue-se da norma jurídica e (formulando-a paradoxalmente) a autoridade prova que, para criar a justiça, ela não precisa ter justiça" (Schmitt, 1996, p. 93); tomando este trecho como base, Schmitt deixa manifesta a capacidade da criação, especificamente no que diz respeito à ausência de algo que possa contê-la, pois, se não é necessário partir de uma lei para criar outra, cria-se a liberdade para o desenvolvimento de uma jurisdição que se sustenta apenas pela própria capacidade de poder.

Em suma, a relação entre o "monopólio da decisão" e o "paradoxo da soberania" concretiza-se na retroalimentação de um pelo outro. A hegemonia da decisão opera pela completa ausência daquilo que está dentro e fora do ordenamento, e tal anuência só se torna possível pela natureza de decidir sobre o Estado de exceção. Provisoriamente, poderíamos afirmar que soberano é aquele que tem a hegemonia do dentro e do fora, mas na prática, podemos afirmar que o mesmo se encontra no "limiar em que a violência transpassa em direito e o direito em violência" (Agamben, 2007, p. 38); Agamben interpreta o conceito de soberano, partindo do seu aspecto paradoxal, como aquele que não apenas detém os meios jurídicos da violência, mas também aquele faz do direito à própria violência, uma vez que, dispondo do poder da repreensão - amparado pela lei -, o soberano também pode utilizá-lo fora do ordenamento jurídico, quando foge à norma.

Em síntese, o mecanismo conferido ao poder soberano gera consequências, apesar de dispor dos meios legais e inerentes que a concepção de decisão possui. Afinal, a problemática não se encontra na "jurisdição da decisão", mas na jurisdição que permite agir fora dela; Agamben, quando cita o fragmento 169 de Píndaro, destaca o *Nómos* (lei) como sendo a composição dos princípios *Bía* e *Díke* (violência e justiça), e passa a compreendê-lo como a "união paradoxal desses opostos"

(Agamben, 2007, p. 37), estabelecendo, desse modo, a interpretação de que o soberano encontra-se nessa "zona de indistinção", entre a violência e o direito.

Portanto, não se trata apenas de quem decide, ou de quem cria, mas da dificuldade que o próprio conceito gera. Um poder soberano, nos moldes que tratamos aqui, não se consolida por meio da desistência ou por vontades obsoletas, mas pela ação sem amarras; além disso, para um poder desta natureza se estabelecer, as ações que são tomadas a fim de alcançar essa "zona de indistinção" e, sobretudo, para mantê-la, são feitas pela imposição da violência. Schmitt desenvolve o conceito que, possivelmente, seja o mais verdadeiro (em sentido prático) e, ao mesmo tempo, o mais difícil "aceitar" (em sentido filosófico); Agamben reflete sobre esse conceito muito além da sua simples aplicabilidade, dado que ninguém vai questionar as decisões de um engenheiro para construir um edifício; o monopólio da decisão do soberano não está vinculado, somente, no "monopólio da decisão", mas, como observamos a pouco, está enraizada na capacidade de coação, operando próximo da definição de Weber acerca do Estado moderno: o monopólio legítimo da violência.[1]

A força soberana: ausência de amarras

Antes de darmos continuidade, é necessário sanar possíveis equívocos dentro da análise acerca da estrutura de poder examinada aqui, a fim de prosseguirmos para a inclinação ao irrefreável na soberania. Foi abordado que um poder governamental é soberano, dado que ele decide sobre o Estado de exceção, porém, foi sinalizado que um poder governamental não é, necessariamente, irrefreável. Há tipos de governo que exemplificam esta distinção: o primeiro é a ditadura, ou, na linguagem do século XX, o governo totalitário (totalitarismo); o segundo é a democracia. Tanto em um governo democrático - seja nos moldes do presidencialismo ou do parlamentarismo -, como em um governo totalitário, é possível observar que existe alguém no topo da hierarquia decisional, como foi, por exemplo, Winston Churchill na Inglaterra e Adolf Hitler na Alemanha nazista. Porém, é inequívoco observar que, ainda que ambos sejam soberanos - no sentido schmittiano -, havia uma diferença estrutural em seus governos.

Portanto, a questão a ser esclarecida é - ultrapassando a definição de Schmitt -, todo poder soberano tem, igualmente, as mesmas capacidades? Tomando como base os dois exemplos anteriores, é notório que a resposta para a pergunta é não. Ora, Churchill assumiu o cargo de

[1] "Hoje, contudo, precisamos dizer: o Estado é a única comunidade humana que, no interior de um determinado território – e esse elemento "território" lhe pertence de modo característico -, requer para si (com sucesso) o monopólio da violência física legítima." (Weber, p. 9-10, 2020).

primeiro-ministro no contexto de um Estado de exceção (apesar da sua posição, Churchill permanecia vinculado ao parlamento inglês), não obstante, o mesmo perdeu o cargo através da decisão dos cidadãos britânicos. Por outro lado, Hitler, após ser nomeado chanceler, conseguiu com que o parlamento alemão anuísse a "lei de concessão de plenos poderes", que lhe dava autonomia para legislar sem a dependência do parlamento, obtendo, consequentemente, um poder soberano irrefreável.

Portanto, mesmo o soberano sendo aquele que decide sobre o Estado de exceção, existem formas de governos que possuem amarras para deter um poder irrefreável; na Alemanha nazista, em tese, o parlamento deveria ser uma espécie de contrapeso para a ascensão de um movimento totalitário, porém, as circunstâncias foram especificas naquele período; e quando o mecanismo que pode assegurar o mínimo de segurança a respeito do paradoxo da soberania é destruída, não há mais limites para este poder - como no caso do hitlerismo. Diante disso, o conceito de Schmitt encontra questões peculiares, onde o soberano continua sendo o detentor da última decisão, mas pode enfrentar gradações daquilo que chamamos de "amarras".

No caso das democracias, estamos trabalhando sobre um arcabouço mais complexo de poder, onde, no topo da hierarquia, pode haver múltiplos que podem compor uma decisão; dessa maneira, não há – como no caso do governo totalitário – alguém que detenha o monopólio decisional. É evidente que podemos considerar que este núcleo múltiplo (um parlamento, por exemplo), detém a natureza do monopólio, entretanto, a presente reflexão passa pela possibilidade, ou não, de haver amarras que impeçam a concretização de um poder absoluto, e no caso das democracias, diferente do totalitarismo, as amarras, por vezes, estão dentro da sua própria organização. Em linhas práticas, o soberano que está, como Hitler esteve, livre de qualquer meio que o limite, se aproxima mais de uma figura ditatorial do que um primeiro ministro ou um presidente de uma nação democrática: ainda que o soberano tenha um poder paradoxal, o problema reside na ausência de amarras que, eventualmente, possam impedir a exacerbação desse poder.

Feita a observação acerca da distinção entre os tipos de governo, podemos dar continuidade à reflexão. Anteriormente foi dito que há um problema – um perigo, para ser mais exato -, que se torna possível pela própria natureza do poder soberano; este perigo encontra-se no último ponto abordado: a ausência de amarras, especificamente, na sua anuência. É natural que um governo tenha opositores e apoiadores. Contudo, em alguns casos, como o já citado da Alemanha nazista, o apoio pode transformar-se em uma aceitação incondicional, por parte dos cidadãos (e/ou dos políticos), das decisões governamentais, fazendo delas ordens imutáveis. Nesta seção, o poder soberano não

será observado por meio de circunstâncias já estabelecidas, como um poder ativo, mas a partir de situações que o precedem, especificamente no cenário em que um conjunto de pessoas outorga tamanho poder.

Conforme se percebeu, as principais características do poder soberano são deter o monopólio da decisão e obter o domínio do que está dentro e fora do ordenamento jurídico – o paradoxo da soberania. Entretanto, o ponto central da reflexão, neste momento, não é mais sobre o poder de decisão do soberano, tampouco a atenção sobre quem possui tamanho poder. Para além das características que já constituem o poder descrito até aqui, o que interessa à questão reflexiva é sobre quem sustenta o poder soberano e, com isso, quem o deixa sem amarras – jogando-o para o topo da hierarquia decisional.

O Estado moderno: outorgação do abandono

A estrutura da sociedade moderna parte da ideia de "contrato" para se estabelecer, assumindo que deve haver normas e que essas normas devem ser verificadas e fiscalizadas por alguém – aqui temos o início aquilo que definimos como "hierarquia decisional". Este "alguém" pode ser ilustrado através das instituições, como, por exemplo, uma universidade, que administra um campo delimitado dentro da sociedade. A universidade se encontra no intermédio desta grande hierarquia, formando outros que estarão no intermédio de outros campos da vida social, o engenheiro sendo um exemplo. Todavia, a grande peça de ascensão da modernidade, o grande detentor da decisão, é o Estado.

O corpo social, como conhecemos hoje, é fruto da adesão à um poder nunca antes visto: o Estado moderno. A força deste, que é a maior entre todas as instituições, decorre do consentimento de uma certa maioria por meio de um "contrato social". Contudo, a natureza dessa força, apesar de ser outorgada, não se mantém através de uma constante verificação daqueles que assinaram o acordo, pois há, por exemplo, o Estado de exceção, onde não há atribuições à o que deve ser feito. Para que as normas sejam seguidas, deve haver alguém que tenha a autoridade para que se mantenha o mínimo de "bem-estar social" – com autoridade, me refiro ao uso da força.

Por decorrência da autoridade atribuída ao Estado, a fim de manter uma ordem social, é natural que ele seja o detentor da "maior força", contudo, essa força, diferente do Estado de natureza, em que a ideia é atribuída apenas à característica de imposição física, no caso moderno, o mais forte tem uma característica mais sutil e, muitas vezes, imperceptível: a capacidade coerciva. A coerção se dá pela força, mas não exclusivamente pelo seu uso. A lei é coerciva, pois ela diz que,

ultrapassado um certo limite, a força virá; aqui mora o motivo de seguir uma norma e, por consequência, a conduta que deve ser seguida, pois "o mais forte jamais é bastante forte para ser sempre o senhor se não transformar sua força em direito e a obediência em dever" (Rousseau, 2017, p. 13).

Em síntese, o Estado moderno, sendo ele democrático ou totalitário, detém a maior força entre todos que estão na hierarquia decisional. Contudo, a origem que estabelece esta força pode se encontrar, como no caso dos regimes totalitários, advinda do puro uso da violência e da coerção; já em outras situações, como nos governos democráticos, pode ser obtido por meio do consentimento – contrato social. Desta forma, mesmo que os dois agentes se encontrem no topo da cadeia de comando, a origem de suas forças pode ser diferente. Dado a diferença de origem, resta uma pergunta simples: os atos de força se diferenciam a partir das suas origens?

Levando em consideração as origens dos regimes, sendo eles totalitários ou democráticos, a resposta para a pergunta acima nos parece fácil: sim, o uso da força difere mediante a sua origem. Não proponho afirmar que o uso da força em uma sociedade democrática é sempre menor em comparação com um regime absoluto, pois o grau da coercividade varia de acordo com as circunstâncias. Entretanto, por uma consequência lógica, é correto deduzir que o uso da força e, portanto, a utilização irrestrita da violência é maior nos regimes totalitários (ou ditatoriais), em razão da decisão soberana prevalecer sem dificuldades.

Diante do exposto, foi traçado as especificidades do poder soberano, entre as mais marcantes, o "monopólio da decisão" e o "paradoxo da soberania". Por meio das nuances entre "democracia" e "governos totalitários", foi explicado que, por mais que a posição de poder de ambas seja a mesma, a origem da sua composição implica nos limites da sua ação; este sendo o epicentro da reflexão desenvolvida até aqui. Por conseguinte, a definição de soberano dada por Schmitt ainda é válida, contudo, a reflexão feita tem como enfoque o movimento de deslocamento onde as amarras – que limitam o poder irrefreável – se desfazem.

De um lado temos um poder (limitado) que foi dado por meio de um contrato, do outro temos um poder (ilimitado) que foi conquistado pela força, e, no entremeio, há um poder sem amarras que foi concedido por aqueles que o fizeram voluntariamente. O exemplo anteriormente citado, traz a figura de Hitler, como sendo aquele que ganhou forte apelo popular, mas que, ao decorrer do seu período, demonstrou-se ser alguém que não estava disposto ao diálogo, designando à Gestapo o dever se monitorar os próprios alemães, a fim de identificar aqueles que não estavam alinhados ao projeto nazista. Em outras palavras, aquele alemão que viu na figura de Hitler alguém

que poderia erguer a Alemanha, mas que, posteriormente, percebeu as atrocidades que estavam e seriam cometidas pelo seu chanceler, foi o mesmo que lhe deu tamanho poder - poder este que lhe permitiu retirar as amarras institucionais e sociais.

Contudo, não falamos aqui somente dos casos em que um cidadão foi enganado, ou até mesmo ingênuo; com o advento do Estado moderno, e o seu vínculo contratual entre "sociedade" e "governo", imaginou-se que este Estado, primeiro, seria o representante mais comprometido com este contrato e, segundo, reconhece-se que ele detém o título de soberano devido a aceitação daqueles que outorgaram. Portanto, é possível chegar à conclusão de que a aceitação do contrato aprova diretamente o governo decidir sobre o Estado de exceção. Porém, foi visto em Agamben que há, no conceito do soberano, um paradoxo, logo, a mesma população que aceita o contrato é aquela que aceita a "zona cinzenta" entre "violência" e "direito".

Não obstante, tendo em vista o problema do paradoxo da soberania, é razoável pensar que, assim como no caso nazista, as pessoas que estão sob o comando do soberano, estão à mercê de serem jogadas para fora do ordenamento jurídico e serem consideradas "fora da lei", dado que o soberano é o referencial do que está dentro e fora da norma; Agamben vai classificar esta relação como um "banimento", sendo, dessa maneira, um "abandono", pois a lei "abandonou" aquele que antes estava aparada por ela: "Aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem" (Agamben, 2007, p. 36).

Ao passo de encaminharmos a presente reflexão para a sua conclusão, é necessário unir o que foi dito a respeito do "contrato" e do "abandono" com o pilar central da problemática identificada aqui: o poder soberano sem amarras. Foi visto que o contrato que lhe protege através da lei é o mesmo que pode lhe abandonar; também foi apresentado que um governo pode ser construído não somente por apoiadores, mas, sobretudo, por seguidores fanáticos. No caso hitlerista, havia os dois tipos, porém, apesar da complexa diferença, ambos fazem parte do contrato que nos referimos aqui, ou seja, tanto o fanático como o apoiador "comum" compõem aquilo que legitima a ação do Estado.

Entretanto, levando em consideração os dois tipos de apoiadores, é bastante evidente qual deles foi permissivo ao uso irrestrito do poder por parte de Hitler, assim como aqueles que apoiaram a ideia desumana de extermínio - além da própria noção de "raça superior". É basilar compreender um fanático como um indivíduo que confia cegamente em algo, ademais, é aquele que cometeria as maiores atrocidades em defesa do seu objeto de devoção. Desse modo, tocamos agora no cerne da

presente investigação; o poder soberano é aquele que tem a capacidade de estar dentro e fora da lei ao mesmo tempo, de modo a ser capaz de abandonar aquele que está dentro da lei, ao passo de ter a potencial destreza de colocar todos os meios que podem - minimamente - freá-lo, fora de qualquer meio lícito; e terá o poder de fazer tal feito, principalmente, em razão daquele que outorgou e, fanaticamente, retirou suas amarras.

Conclusão

Início a última seção desta reflexão citando Étienne de La Boétie acerca da natureza da subserviência:

> Dois homens e até dez podem temer um, mas que mil, um milhão, mil cidades não se defendam de um só homem! – Oh! – Não é mera covardia, ela não chega a esse ponto; assim como a bravura não exige que um só homem escale uma fortaleza, ataque um exército, conquiste um reino! Que vício monstruoso é esse que a palavra covardia não pode traduzir, para o qual falta toda expressão, que a natureza rejeita e a linguagem se recusa a nomear? (ÉTIENNE, 2022, p. 14).

A presente citação nos é pertinente a partir do potencial perigo que foi sinalizado anteriormente, sobre o comportamento do corpo social passar a ser acrítico ao poder vigente. Este comportamento passivo, em relação a um poder, não se aproxima daquilo que foi expresso como "contrato social", assim como, não se relaciona com o cenário em que um Estado seja tomado pela força.

Um poder democrático pode se tornar irrefreável, e, portanto, totalitário – ele não nasce, necessariamente, como total, ele se desenvolve, e por meio deste desenvolvimento, adjunto com a submissão social, que nasce o problema do poder soberano outorgado – um poder sem amarras. Em suma, existem amplos casos em que um governo consiga se livrar das suas amarras, podendo ser, por exemplo, através dos cidadãos (democracia) ou pelo uso da força (ditadura); o segundo podendo surgir através do primeiro - como nos casos em que o apoio popular é composto por um forte espírito fanático, ou, partindo da concepção de La Boétie, por um vício na subserviência.

Portanto, o problema suscitado aqui parte da anuência, proveniente dos cidadãos, em relação às estruturas governamentais que não se originam sob aspectos estabelecidos de "servidão", como nos casos das dinastias ou, em alguns casos, das monarquias. Esta anuência não é pura simpatia à um governo ou a uma personalidade, não é apoio situacional, mas sim, apoio incondicional. La Boétie em "O discurso da servidão voluntária", elabora o seu pensamento sobre o ato de servir, assemelhando-se com a caracterização que estamos traçando aqui; um povo pode ser acrítico e

pouco vigilante em relação a um governo ao mesmo tempo que é indiferente ao que acontece na política estruturada pelo mesmo. Porém, o que o filósofo francês destaca é a voluntariedade com que se apoia um poder que suprime a liberdade – deixando, esse mesmo povo, em uma posição de vulnerabilidade; Schmitt, ao contrário, não trata dessas questões e dos problemas que podem ser gerados pelo próprio conceito de soberano que ele estabelece. No caso da liberdade, o filósofo alemão não compreendeu que o soberano poderia suprimir a liberdade segundo a sua própria vontade, ainda que o conceito possibilite esta interpretação, como ocorre a partir do paradoxo.

Essas particularidades que compõe um povo subserviente, sedimentam o núcleo do poder soberano outorgado, implicando diretamente com o uso dos meios coercivos de força. É importante ressaltar que em estruturas governamentais que se baseiam em um contrato, o poder também é outorgado pelo povo à um governante, entretanto, como dito anteriormente, a própria estrutura cria mecanismos de amarras para conter possíveis abusos de poder como, por exemplo, exceder os meios coercivos. Entretanto, essa estrutura não é imutável, pois o mesmo povo que outorgou poder - que contém amarras - a um político, pode alterar a natureza deste poder, o tornando totalitário.

Este poder irrefreável, que ganha traços contundentes com o conceito de soberania, é marcado, na modernidade, por "conceitos teológicos secularizados", logo, o Estado moderno, além de obter alicerces que o ajudam a deter tamanha força, também carrega consigo características oriundas de um poder transcendental, no qual "o Deus todo-poderoso tornou-se legislador onipotente" (Schmitt, 1993, p. 109). Esta transposição, do poder divino ao poder profano, influência diretamente o povo que, em tese, teria algum lugar na hierarquia decisional. Desta maneira, o tirano que Étienne se refere e o soberano que Schmitt elabora, ainda que figuras distantes – no que se refere a forma com que ambos enxergam – parecem se tocar no cruzamento onde o poder se expressa.

Em Schmitt, o soberano ganha sua definição com base na afirmação (Schmitt, 1993): Todos os conceitos expressivos da moderna doutrina de Estado são conceitos teológicos secularizados. Logo, o Estado moderno que é, ao mesmo tempo, soberano, se expande sobre bases religiosas, fortalecendo a imagem do poder decisional, pois é muito mais confortável acreditar e confiar nas decisões de alguém que está sendo, supostamente, iluminado por Deus, do que em um ser humano sujeito a falhas. Por outro lado, o tirano de La Boétie, se for possível afirmar, não ganha seu poder decisional pela "manifestação do sagrado", mas pela mão do povo; resultando em uma autoridade que não nasceu do sagrado, mas que se tornou, legitimamente, divino. Por conseguinte, "como o

próprio rei é deus, as esferas do divino e do humano fundem-se uma na outra" (Voegelin, 2002, p. 38).

Em suma, o desejo de relacionar o "tirano" e o "soberano", ainda que reconhecendo os limites conceituais e a distância histórica de ambos, expressa o importante exercício de reflexão acerca de um poder – sendo ele fundado no transcendente ou criado pelo povo – que detém os mecanismos de coerção e, sobretudo, o monopólio decisional - agora travestido de Deus. As consequências deste percurso reforçam um poder que tem em mãos, não apenas a decisão sobre a burocracia institucional ou sobre onde um prédio pode ser construído, mas sobre a própria vida.

Já mencionado, Giorgio Agamben, deposita sua energia em torno deste problema em sua obra "Homo Sacer", sobre como a ordem jurídica e, por conseguinte, o soberano, funda o seu poder sobre a capacidade de decidir sobre o que é ou não "vida", somado a isso, decidir quem é matável: "Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera" (Agamben, 2007, p. 91); o abandono apontado por Agamben, portanto, não se limita apenas ao "direito burocrático", mas principalmente ao direito que pode ir de uma "legislação acerca da idade mínima para conduzir um veículo" até uma legislação que diz quem tem o direito à vida, afinal, em última instância, decidir sobre quem está dentro ou fora, também é dizer quem é ou não vida.

Em La Boétie, o problema do poder absoluto toma forma ao ser outorgado por aqueles que preferem a sujeição do que a liberdade, sendo transformados em escravos da própria criação – a tirania. Por conseguinte, assim como o soberano tem o poder de decidir sobre o Estado de exceção, e sobre o que é ou não matável, o tirano, ou seja, aquele que conseguiu soltar-se de todas as amarras, ganha todos esses atributos, diferenciando-o por ter conseguido pelas mãos do próprio povo, o que torna, por sua vez, terrivelmente, a posição do tirano ainda mais legítima.

Por fim, o conceito de soberania de Carl Schmitt define a prática de todo poder governamental, evidentemente com as suas particularidades, mas, em geral, quando surge uma situação atípica, não havendo uma orientação explícita de como deve prosseguir, será a decisão do soberano, daquele que está no último grau da hierarquia decisional, que irá prevalecer. Entretanto, o conceito de Schmitt conduz ao paradoxo identificado por Giorgio Agamben, onde o problema perpassa a esfera jurídica e finda-se na lei que se encontra, simultaneamente, entre o íntegro e o infrator; o soberano torna-se um "fora da lei" que está dentro da lei, dessa maneira, Agamben identifica o problema da soberania mediante este limiar. A presente reflexão utiliza-se do conceito de soberania, mas, assim como Agamben (e junto com ele), identifica que a soberania tem

gradações, sendo ela capaz de decidir sobre o Estado de exceção ao mesmo tempo que decide sobre o que é ou não exceção, tornando-se uma soberania sem amarras.

Em síntese, o poder soberano outorgado, aquele que se desprendeu das suas amarras, é construído pelas mãos do povo, ganhando, por vezes, características sagradas. O povo, neste quadro, prefere criar o próprio Deus do que escolher um entre os mortais imperfeitos, tais como o são. A analogia feita por La Boétie, acerca do tumor no corpo humano, constitui a representação do problema da presente reflexão[2]. Quando um tumor cresce no corpo humano, as sensações estão sempre o rodeando, assim como um tirano que, quando chega ao poder, ganha pequenos tiranos em seu entorno; o ponto de atenção surge quando o ser humano não enxerga o tumor como um problema, e proporciona a ele o ambiente necessário para que se desenvolva.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer. O poder soberano e a vida nua* I. 2ª. Ed. Minas Gerais: 2007

LA BOÉTIE, Étienne. *O discurso da servidão voluntária ou o contra um*. Rio de Janeiro: 2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social: princípios do direito político.* São Paulo: 2017.

SCHMITT, Carl. *Teología política*. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

_____, Carl. *Teologia política*. São Paulo: Scritta, 1996.

VOEGELIN, Eric. *As religiões políticas*. Minas Gerais, 2002.

WEBER, Marx. *Política como vocação e ofício*. São Paulo, 2020.

Recebido: 30-01-2026
Aceito: 29-07-2026

[2] "É assim que, no dizer dos médicos, embora em nosso corpo nada pareça em mau estado, tão logo surja em determinado ponto um tumor, todos dos humores se dirigem a essa parte apodrecida: da mesma forma, assim que um rei se declara tirano [...] se reúnem em torno dele e lhe dão suporte para ter participação no butim e serem, sob o grande tirano, igualmente pequenos tiranos" (La Boétie, 2022, p. 40).